



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 440 375.00
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00
A 3.ª série	Kz: 105 700.00	

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 15/12:

Lei de Autorização Legislativa sobre o Ajustamento do Regime Fiscal Aplicável ao Projecto Angola LNG.

Presidente na República

Decreto Presidencial n.º 80/12:

Decreta que os bônus de assinatura decorrentes da celebração de contratos com a Concessionária Nacional e revertidos a favor do Estado através da Conta Única do Tesouro, devem ser aplicados em programas e projectos de investimentos públicos e em despesas de apoio ao desenvolvimento de natureza não tangível. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente diploma, nomeadamente a Resolução da Comissão Permanente do Conselho de Ministros n.º 19/98, de 31 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 81/12:

Aprova a alteração do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 152/11, de 13 de Junho. — Revoga o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 152/11, de 13 de Junho e toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 82/12:

Nomeia, para um mandato de três anos, o Conselho de Administração da Empresa de Distribuição de Electricidade, EDEL – E. P. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 63/09, de 25 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 83/12:

Nomeia, para um mandato de três anos, o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Electricidade, ENE – E. P. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 64/09, de 25 de Novembro.

Despacho Presidencial n.º 61/12:

Extingue a Comissão Interministerial para o Processo Eleitoral, criada pela Resolução n.º 34/04, de 21 de Dezembro e as Comissões Executivas Provinciais e Municipais para o Processo Eleitoral. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente diploma nomeadamente a Resolução n.º 34/04, de 21 de Dezembro.

Assembleia Nacional

Resolução n.º 14/12:

Condena, veementemente, o golpe militar na República da Guiné-Bissau e exige a reposição da ordem jurídico-constitucional e a libertação imediata e incondicional de todas as autoridades que se encontram presentemente detidas, na sequência do golpe de Estado.

Resolução n.º 15/12:

Concede a autorização para adopção dupla dos menores Henrique Molino Chimuco e Beatriz Capumo Ernesto, pelo casal Francisco Javier Martin de Lucas e Maria Auxiliadora Sanchez Buitrago.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 168/12:

Cria, sob dependência da Direcção Nacional de Museus, a Casa Museu Óscar Ribas como instituição especializada, com sede em Luanda, vocacionada para o estudo, preservação e divulgação da vida e obra do escritor angolano Óscar Ribas

Ministérios da Justiça e da Administração do Território

Despacho Conjunto n.º 412/12:

Anula o Despacho Conjunto n.º 126/00, inserido no *Diário da República* n.º 24, 1.ª série, de 16 de Junho, que confisca o prédio rústico, situado em Luanda, Rua Amílcar Cabral, n.ºs 201/223, a favor de Fernando Gaspar Martins.

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 413/12:

Nomeia Moisés dos Santos, para exercer o cargo de Chefe de Repartição de Análise e Estatística do GEPE.

Ministério da Administração do Território

Despacho n.º 414/12:

Exonera João Dias dos Santos e João Bata Camburi dos cargos respectivos de Chefe de Departamento do Contencioso e Contratos do Gabinete Jurídico e Chefe de Departamento de Estudos e Consultoria do Gabinete Jurídico.

Ministério do Comércio

Despacho n.º 415/12:

Nomeia Orlando de Jesus Cristóvão Anacleto Baribanga, para exercer o cargo de Chefe de Repartição de Comércio, Gestão e Administração, da Escola Nacional do Comércio.

ARTIGO 3.º

(Revogação)

É revogado o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 152/11, de 13 de Junho e toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma.

ARTIGO 4.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Maio de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 82/12

de 8 de Maio

Considerando a necessidade de se implementar medidas económicas e financeiras conducentes à consolidação das políticas do Executivo definidas para o Sector da Energia e Águas;

Atendendo à importância de dinamizar a política empresarial da Empresa de Distribuição de Electricidade, EDEL — E. P., no sentido de concretizar os seus objectivos estratégicos;

Tendo em conta o disposto nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 45.º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e na Lei n.º 10/10, de 30 de Junho;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — São nomeados, para um mandato de três anos, as seguintes entidades que em conjunto passam a constituir o Conselho de Administração da Empresa de Distribuição de Electricidade, EDEL - E. P.:

Hélder de Jesus Garcia Adão — Presidente do Conselho de Administração;

Ruth do Nascimento Cardoso — Administradora;

Armando João — Administrador;

Mário Alberto Mendonça da Silva — Administrador;

Maria Clara Vieira de Andrade e Carvalho Sanches — Administradora.

Artigo 2.º — O Conselho de Administração ora designado deve cumprir e fazer cumprir, entre outras disposições aplicáveis, o disposto na Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e no Decreto n.º 8/02, de 12 de Abril, sobre o funcionamento das empresas públicas, bem como o disposto na Lei n.º 13/10, de 9 de Julho e no Decreto n.º 48/02, de 23 de Setembro, sobre os mecanismos de controlo e de gestão.

Artigo 3.º — Até 90 (noventa) dias antes do termo do mandato do Conselho de Administração, o Ministério de Tutela em coordenação com o Ministro de Estado e da Coordenação Económica e o Ministério das Finanças, devem apresentar uma proposta de renovação ou de prorrogação do mandato dos membros que o integram.

Artigo 4.º — É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 63/09, de 25 de Novembro.

Artigo 5.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Maio de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto Presidencial n.º 83/12

de 8 de Maio

Considerando a necessidade de se implementar medidas económicas e financeiras conducentes à consolidação das políticas do Executivo definidas para o Sector da Energia e Águas;

Atendendo à importância de dinamizar a política empresarial da Empresa Nacional de Electricidade, ENE - E. P., no sentido de concretizar os seus objectivos estratégicos;

Tendo em conta o disposto nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 45.º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e na Lei n.º 10/10, de 30 de Junho;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — São nomeados, para um mandato de três anos, as seguintes entidades que em conjunto passam a constituir o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Electricidade, ENE — E. P.:

José Carlos Santos Neves — Presidente do Conselho de Administração;

José de Jesus Marinho — Administrador;

Júlio Capitango – Administrador;

Judite de Nazaré dos Santos Lemos Rosas – Administradora;

Euclides Morais de Brito – Administrador.

Artigo 2.º — O Conselho de Administração ora designado deve cumprir e fazer cumprir, entre outras disposições aplicáveis, o disposto na Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e no Decreto n.º 8/02, de 12 de Abril, sobre o funcionamento das empresas públicas, bem como o disposto na Lei n.º 13/10, de 9 de Julho e no Decreto n.º 48/02, de 23 de Setembro, sobre os mecanismos de controlo e de gestão.

Artigo 3.º — Até 90 (noventa) dias antes do termo do mandato do Conselho de Administração, o Ministério de Tutela em coordenação com o Ministro de Estado e da Coordenação Económica e o Ministério das Finanças, devem apresentar uma proposta de renovação ou de prorrogação do mandato dos membros que o integram.

Artigo 4.º — É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 64/09, de 25 de Novembro.

Artigo 5.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Abril de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Maio de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 61/12

de 8 de Maio

Considerando que a Comissão Interministerial para o Processo Eleitoral (CIPE), foi criada no ano de 2004, através da aprovação pelo Conselho de Ministros da Resolução n.º 34/04, de 21 de Dezembro, com o escopo de preparar um conjunto de tarefas técnicas administrativas e eleitorais;

Com a aprovação da Constituição da República (CRA), que institui os órgãos de Administração eleitoral independente, seguindo-se a publicação da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro, que estabelece as novas regras sobre a orgânica das eleições gerais, e, em que se clarifica o papel dos vários órgãos da Administração Eleitoral, bem como a respectiva forma de coordenação, urge a necessidade de se extinguir a Comissão Interministerial para o Processo Eleitoral (CIPE), por se entender, ultrapassadas, as razões que motivaram a sua criação.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola o seguinte:

1.º — É extinta a Comissão Interministerial para o Processo Eleitoral, criada pela Resolução n.º 34/04, de 21 de Dezembro.

2.º — São igualmente extintas as Comissões Executivas Provinciais e Municipais para o Processo Eleitoral.

3.º — O pessoal, o património e o orçamento da Comissão Interministerial para o Processo Eleitoral são integrados no Ministério da Administração do Território.

4.º — O pessoal e o património das Comissões Executivas provinciais para o Processo Eleitoral, são integrados nos respectivos Governos Provinciais.

5.º — O pessoal e o património das Comissões Executivas municipais para o Processo Eleitoral são incorporados nas respectivas Administrações Municipais e Comunitárias.

6.º — O Ministério da Administração do Território, o Ministério da Justiça, o Ministério das Finanças, o Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, devem analisar e propor soluções de enquadramento dos brigadistas.

7.º — O Ministério da Administração do Território, o Ministério das Finanças, o Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, bem como os Governos Provinciais e as Administrações Municipais, devem tomar as medidas adequadas para no prazo de 90 dias materializar o presente Despacho.

8.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente diploma nomeadamente a Resolução n.º 34/04, de 21 de Dezembro.

9.º — As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

10.º — O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Maio de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 14/12

de 8 de Maio

Considerando as tradicionais relações de amizade e cooperação existentes entre a República de Angola e a República da Guiné-Bissau e os instrumentos político-jurídicos adoptados entre si;